MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

COMISSÃO DE OBRAS E ESPAÇO FÍSICO

Campus de Bagé

PROPOSTA DE REGIMENTO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regimento trata das atribuições e competências da Comissão de Obras e Espaço Físico (COEF) do Campus Bagé.

Parágrafo único. Este regulamento poderá sofrer modificações e adequações de acordo com as necessidades administrativas do Campus Bagé desde que aprovadas por maioria pelos membros da COEF e homologadas no Conselho de Campus.

Art. 2º. A COEF está subordinado ao Conselho do Campus Bagé e é responsável por ações executivas e deliberativas.

Art. 3º. A COEF do Campus Bagé é constituído por:

I. Diretor do campus;
II. Coordenador Administrativo;
III. Técnico-Administrativo responsável pela infra-estrutura do campus;
IV. Um docente representante de cada curso e área de ensino (desenho e educação), e seus respectivos suplentes, indicados pelas coordenações de curso, área de ensino e/ou direção do campus;
V. Um representante dos técnico-administrativos e suplente;
VI. Um representante discente dos cursos de Engenharia e outro dos cursos de Licenciatura, e seus respectivos suplentes;

VII. Um representante dos cursos de pós-graduação.

Art. 4º. O mandato dos membros da COEF será de dois anos, podendo cada membro ser reconduzido à função em sessão subseqüente ao final do mandato, através de indicação prévia dos cursos e áreas.

Art. 5º. A COEF tem um(a) coordenador(a) e suplente, eleitos por seus membros em sessão ordinária por escrutínio aberto.

Parágrafo único. Somente os membros docentes da Comissão podem ser eleitos coordenador(a) e suplente, respectivamente os dois mais votados.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São atribuições e competências da Comissão de Obras e Espaço Físico do Campus Bagé:

I. Planejar a ocupação dos espaços físicos existentes no Campus Bagé e, se necessário, reavaliar e propor modificações nessa ocupação, conforme as demandas das coordenações dos cursos, áreas de ensino e da administração do campus, de forma a manter a operacionalidade, acessibilidade, conforto e segurança de seus usuários;
II. Avaliar e propor modificações nos espaços físicos do Campus Bagé de acordo com as demandas das coordenações dos cursos, áreas de ensino e da administração do campus;
III. Acompanhar a evolução das obras do Campus Bagé em qualquer estágio, identificando necessidades de adequação às demandas evidenciadas pelas coordenações de curso, áreas de ensino e pela administração do campus, interagindo diretamente com a PROM e outros níveis hierárquicos da UNIPAMPA, quando necessário;
IV. Relatar as decisões e ações da COEF para o Conselho de Campus e à comunidade acadêmica por meio da Intranet do campus;
V. Encaminhar documentos oficiais relativos a obras e espaço físico para a PROM a partir da aprovação destes pelo Conselho de Campus;
VI. Solicitar à PROM, através de memorando/ofício, toda a documentação pertinente às obras do Campus Bagé a fim de manter um registro local com o histórico documental das obras;

VII. Receber e acompanhar visitantes internos e externos ao parque de obras quando devidamente autorizados pela direção do campus;

VIII. Elaborar e/ou propor projeto de desenvolvimento e expansão do Campus Bagé em plano diretor;

IX. Prever situações transitórias e planejar a ocupação emergencial dos espaços físicos gradualmente liberados na execução das obras do campus;

X. Observar as condições da infraestrutura ocupada no campus, a fim de se garantir sua manutenção preventiva ou recuperação;

XI. Interagir com a Prefeitura Municipal e demais órgãos e entidades da sociedade visando à qualificação do acesso ao Campus e o planejamento do seu entorno, incluindo a discussão sobre futuras expansões de área física.

Art. 7º. São atribuições e competências do(a) coordenador(a) da Comissão de Obras e Espaço Físico do Campus Bagé e, na sua ausência, do seu suplente:

I. Convocar os membros da COEF para as reuniões ordinárias com antecedência de 48 h e extraordinárias com antecedência de 24 h;

II. Presidir as reuniões da COEF;

III. Zelar pelo cumprimento das decisões da COEF, fazendo os encaminhamentos deliberados nas reuniões;

IV. Manter-se informado e prestar informações aos demais membros da COEF sobre as questões relativas a obras e espaço físico do Campus Bagé;

V. Manter todos os documentos relativos às deliberações, projetos e relatórios da COEF em ordem e em local de fácil acesso e consulta para os membros da COEF e Comunidade Acadêmica junto à Coordenação Administrativa sob guarda e responsabilidade do responsável pela infra-estrutura do campus;

VI. Assinar documentos relativos a obras e espaço físico do campus em conjunto com a direção do campus e sua Coordenação Administrativa;

VII. Representar a COEF no Conselho de Campus e demais instâncias da universidade.

VIII. Criar subcomissões compostas por pelo menos três membros da COEF e, eventualmente, por outros representantes da comunidade acadêmica, para estudar e conceber pareceres sobre assuntos específicos.

TÍTULO III – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 8º. Os membros da Comissão de Obras e Espaço Físico do Campus Bagé têm por deveres e obrigações:

I. Ser assíduo às reuniões e agir com transparência e representatividade dos seus pares, buscando a discussão sobre os assuntos de pauta das reuniões da COEF com a antecedência necessária, subsidiando a sua participação;
II. Comparecer a todas as reuniões do COEF quando convocados e justificar sua ausência quando impossibilitados, repassando a convocação a seu suplente;
III. Zelar pela veracidade e precisão das informações divulgadas no e pelo COEF;
IV. Zelar pelo benefício da coletividade do campus nas decisões do COEF;
V. Cooperar para o bom andamento das reuniões mantendo-se informado das solicitações da coordenação da COEF e apropriando-se de documentos para subsidiar as reuniões.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 9º. Os dispositivos disciplinares que regem a Comissão de Obras e Espaço Físico do Campus Bagé estão fundamentados no R.J.U. e normas da UNIPAMPA.

Parágrafo único. O não comparecimento em três reuniões ordinárias consecutivas, desde que não justificado, imputará no desligamento e consequente solicitação de substituição do membro, pelo Coordenador da COEF, ao responsável pela sua indicação.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os assuntos não identificados neste regimento serão resolvidos por consulta aos membros da COEF em reunião ordinária e, se passíveis de normatização e regulamentação, serão incorporados a este regimento.

Parágrafo único. O presente regimento, após aprovado pelo Conselho de Campus, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.